



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

---

PROJETO DE LEI Nº 68 /11

LEI Nº 171,05, 2011

17.05.2011

*[Assinatura]*  
FÁBIO NOVO

Autoriza o Poder Executivo a criar clínicas públicas para internação e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar clínicas públicas para a internação e o tratamento de dependentes químicos.

§ 1º - As clínicas públicas a que se refere o “caput” deste artigo realizarão trabalho de prevenção e orientação, além de internação, quando necessário.

§ 2º - A internação e o tratamento de pacientes adolescentes e de pacientes adultos dependentes químicos nas clínicas públicas de que trata o “caput” desta lei serão realizados em unidades de saúde distintas.

**Art. 2º** - O número de instalações das clínicas públicas de que trata esta lei será proporcional ao contingente populacional dos Municípios conveniados envolvidos, conforme determinado em regulamento.

**Art. 3º** - Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

---

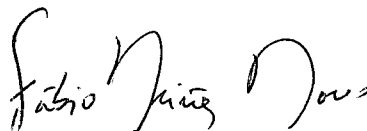
**Art. 4º** - Nos convênios que forem firmados, incumbirá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio das clínicas públicas de que trata esta lei, sob a forma da destinação de uma parcela do quantitativo “per capita” necessário ao tratamento dos pacientes, que será completado por recursos proporcionados pelos Municípios, conforme determinado em regulamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de maio de 2011.

  
**Fábio Novo**

*Deputado com assento pelo PT*



### JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à implementação de diretrizes que incentivem a criação de clínicas públicas específicas para a internação, tratamento e a conseqüente, adoção de técnicas capazes de promover melhorias nos índices de reabilitação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias químicas, em todos os Municípios, e organizar as ações do Estado nessa área, alavancando a eficácia de seus serviços, incorporação de tecnologias e a sua integração com o setor privado.

Apesar das autoridades governamentais terem acordado para a explosão do consumo de drogas, em especial do “crack”, e discutido formas de combatê-lo, é preciso tratar a dependência como síndrome crônica recorrente.

“No Brasil, porém, ainda são poucos os leitos destinados aos pacientes dependentes químicos. Das dez maiores capitais, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro são as que têm locais públicos para internação de viciados em drogas”, destaca Jornal Folha de S. Paulo, no caderno Cotidiano 2, em 19/2/2011. Acontece que hoje a internação de jovens é feita em hospitais psiquiátricos, que não são lugares mais adequados para este tipo de tratamento.

Ocupadas pelo alcance social das ações governamentais, devemos lutar pela implantação de política pública que vise a realização de atividades voltadas à criação de um modelo de atenção integral no trato de adolescentes e jovens adultos com dependência química, oferecendo assistência médica e psicológica especializada, promoção e recuperação da autoestima e a reintegração ao convívio social de forma produtiva.

Este novo modelo sugere que o encaminhamento desses jovens deve ser realizado por meio das Secretarias de Saúde e Educação dos Municípios, além dos Conselhos Tutelares, não se admitindo nessas clínicas adolescentes pacientes não incorporados ao sistema prisional. No período de internação, cada jovem é avaliado individualmente. Se tiver



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

---

transtornos psiquiátricos (como depressão e impulsividade), recebe remédios e outros tipos de terapia (comportamental, por exemplo), pois mais da metade dos jovens dependentes têm comprovadamente problemas associados que precisam ser tratados junto com a dependência. O foco deve ser resgatar a autoestima e a motivação, além do acompanhamento psiquiátrico e clínico. Os jovens devem receber, também, orientações de psicólogos, de nutricionistas e de educadores, ocasião em que devem ser ministradas atividades laborativas, esportivas, culturais e educacionais supletivas, por exemplo.

Saliento que esta matéria trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, sendo a “saúde um direito de todos e dever do Estado”, que deve ser garantida através de medidas como a preconizada neste projeto. Lembro, ainda, que a matéria aqui tratada é de natureza legislativa.

Em Teresina a Fazenda da Paz é pioneira no tratamento de jovens viciados, sendo uma entidade sem fins lucrativos, idealizada pelo Pe. Pedro Balzi, em parceria com leigos da arquidiocese de Teresina. O tratamento no centro de reabilitação é realizado de acordo com a metodologia oração, trabalho, disciplina e conscientização com acompanhamento terapêutico sem o uso de medicamentos.

A Assembléia Legislativa do Piauí vem fazendo o seu papel ao criar a Frente Parlamentar sobre drogas para discutir os vários temas que envolvem as questões das drogas, como o tráfico, o tratamento aos dependentes e formas de evitar que os jovens iniciem o consumo de álcool e entorpecentes.

Diante disto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância, solicito aos Nobres Deputados e Deputadas, para que aprovem o presente projeto de lei.



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 25 / 05 / 11

Eloagis  
Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helber

para relator.

Em 25 / 05 / 11

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça